



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2430617 - SP (2023/0252596-6)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : MAZETO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADOS : THOMAZ HENRIQUE MONTEIRO WHATELY - SP147081
FÁBIO FLORIANO MELO MARTINS - SP247545
ELAINE PEREZ - DF035122
HENRIQUE CEOLIN BORTOLO - SP374971
GABRIELA GARBELINI MARQUES DE OLIVEIRA - SP439802
AGRAVADO : EDIFÍCIO RESIDENCIAL DALLAS
ADVOGADO : MARCELO PEINADO PIOTTO - SP231961

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO VIRTUAL ANTES DE ESCOADO O PRAZO PARA OPOSIÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE RECONHECIDA. RECURSO PROVIDO.

1. A realização de julgamento virtual antes de escoado o prazo legal suprimiu o direito da parte de se opor à modalidade virtual e de exercer a sustentação oral em sessão presencial ou telepresencial, conforme previsto no art. 937 do CPC.

2. Agravo conhecido e recurso especial provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 07/10/2025 a 13/10/2025, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrigli, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2430617 - SP (2023/0252596-6)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : MAZETO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADOS : THOMAZ HENRIQUE MONTEIRO WHATELY - SP147081
FÁBIO FLORIANO MELO MARTINS - SP247545
ELAINE PEREZ - DF035122
HENRIQUE CEOLIN BORTOLO - SP374971
GABRIELA GARBELINI MARQUES DE OLIVEIRA - SP439802
AGRAVADO : EDIFÍCIO RESIDENCIAL DALLAS
ADVOGADO : MARCELO PEINADO PIOTTO - SP231961

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO VIRTUAL ANTES DE ESCOADO O PRAZO PARA OPOSIÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE RECONHECIDA. RECURSO PROVIDO.

1. A realização de julgamento virtual antes de escoado o prazo legal suprimiu o direito da parte de se opor à modalidade virtual e de exercer a sustentação oral em sessão presencial ou telepresencial, conforme previsto no art. 937 do CPC.

2. Agravo conhecido e recurso especial provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo em recurso especial interposto por MAZETO CONSTRUTORA LTDA. (MAZETO) contra decisão que não admitiu recurso especial fundado nas alíneas *a* e *c* do art. 105, III, da Constituição Federal, em face de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sob a relatoria do Desembargador Vito Gublielmi.

Na origem, o EDIFÍCIO RESIDENCIAL DALLAS (DALLAS) ajuizou ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por vícios construtivos.

O Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul julgou a ação parcialmente procedente, condenando a ré a reparar apenas os vícios relacionados à

solidez e segurança do edifício, no valor de R\$ 101.259,90 (cento e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), afastando a condenação por outras despesas.

Em apelação do autor, o Tribunal de Justiça, em sessão de julgamento virtual realizada em 27/5/2022, deu provimento a apelação, ampliando a condenação da ré para arcar com o conserto relativos a todos os vícios apontados no laudo pericial, bem como para indenizar o condomínio pelas despesas com reparos já custeados, resultando em ampliação significativa de um valor certo para condenação ilíquida, abrangendo todo os vícios orçados na inicial em R\$ 542.307,56 (quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e sete reais e cinquenta e seis centavos), com valores de reparos a serem liquidados, além das despesas já custeadas pelo condomínio.

A publicação da pauta no DJe ocorreu em 27/5/2022, com prazo de cinco dias úteis para oposição, que se encerraria em 3/6/2022. MAZETO apresentou petição de oposição ao julgamento virtual em 31/5/2022, portanto dentro do prazo regimental, mas já após a sessão de julgamento.

Do julgamento da apelação, MAZETO embargou de declaração apontando nulidade na inclusão do processo em pauta virtual em razão de oposição tempestiva à modalidade, mas os aclaratórios foram rejeitados.

No recurso especial, a recorrente sustentou violação dos arts. 194, 934, 937, I, 489, § 1º, IV, 492 e 1.022, II, do CPC e ao art. 618 do CC, além de dissídio jurisprudencial.

O apelo nobre não foi admitido.

É o relatório.

VOTO

O agravo é espécie recursal cabível, foi interposto tempestivamente e com impugnação adequada aos fundamentos da decisão recorrida.

No recurso especial, a recorrente sustenta a nulidade do julgamento da apelação, realizado em sessão virtual, a despeito de oposição protocolada dentro do prazo regimental.

Com razão.

Conforme se verifica dos autos, a apelação foi julgada em 27/5/2022, no mesmo dia da publicação da pauta no DJe, antes do transcurso do prazo de cinco dias úteis previsto para manifestação de oposição. A recorrente protocolou petição de oposição em 31/5/2022, portanto tempestivamente, mas já após a sessão de julgamento.

A realização do julgamento antes de escoado o prazo legal suprimiu o direito da parte de se opor à modalidade virtual e, por consequência, de exercer a

sustentação oral em sessão presencial ou telepresencial, como previsto no art. 937 do CPC.

O prejuízo, no caso em exame, é concreto não apenas pela perda da prerrogativa da sustentação oral, mas também porque o julgamento culminou na majoração expressiva da condenação. A parte foi privada da oportunidade de sustentar oralmente suas razões em julgamento que reformou a sentença para ampliar substancialmente sua condenação: de decisão líquida e limitada a vícios de solidez e segurança (R\$ 101.259,90 – cento e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos) para condenação ilíquida e abrangente de todos os vícios apurados no laudo (R\$ 542.307,56 – quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e sete reais e cinquenta e seis centavos), além das despesas já custeadas pelo condomínio.

De regra, esta Corte posiciona-se pelo não reconhecimento da nulidade, quando não há demonstração de efetivo prejuízo. Em situações análogas, porém, em que o desrespeito à oposição tempestiva inviabilizou sustentação oral da parte vencida, reconheceu-se a violação da norma legal aplicável à espécie:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE E APURAÇÃO DE HAVERES. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. SÚMULA 284/STF. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA. PEDIDO DE JULGAMENTO EM SESSÃO PRESENCIAL FORMULADO ADEQUADA E TEMPESTIVAMENTE. INDEFERIMENTO DURANTE O JULGAMENTO. SUSTENTAÇÃO ORAL DA PARTE VENCIDA INVIABILIZADA. VIOLAÇÃO DO ART. 937, VIII, DO CPC/15. [...] 5. Quando o indeferimento do pedido de retirada de pauta virtual formulado adequadamente ocorrer no próprio acórdão que apreciar o recurso, e tiver como efeito inviabilizar a sustentação oral da parte que ficou vencida, há violação da norma legal precitada. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO (REsp: 2.903.730/RS 2020/0287486-1, Relatora.: Ministra NANCY ANDRIGUI, Data de Julgamento: 8/6/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/6/2021 - sem destaque no original)

No caso concreto a situação de fato é ainda mais grave porque nem sequer se aguardou o prazo para eventual oposição contra o julgamento unicamente virtual, acontecendo antes mesmo que terminasse.

Ante o exposto, **CONHEÇO** do agravo para **DAR PROVIMENTO** ao recurso especial a fim de **ANULAR** o acórdão proferido no julgamento da apelação e o subsequente julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de Justiça de São Paulo para novo julgamento em sessão presencial ou telepresencial, com prévia intimação.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AREsp 2.430.617 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2023/0252596-6

Número de Origem:

10012501020208260565 1001250102020826056550000 20220000406302 20220000431568
21651033020208260000

Sessão Virtual de 07/10/2025 a 13/10/2025

Relator

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MAZETO CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADOS : THOMAZ HENRIQUE MONTEIRO WHATELY - SP147081

FÁBIO FLORIANO MELO MARTINS - SP247545

ELAINE PEREZ - DF035122

HENRIQUE CEOLIN BORTOLO - SP374971

GABRIELA GARBELINI MARQUES DE OLIVEIRA - SP439802

AGRAVADO : EDIFÍCIO RESIDENCIAL DALLAS

ADVOGADO : MARCELO PEINADO PIOTTO - SP231961

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 07/10/2025 a 13/10/2025, por unanimidade, decidiu dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrichi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 13 de outubro de 2025